



OFÍCIO N.º: 014/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (FAZ)

REFERÊNCIA: Ofício 03/2021 – Conselho Municipal de Previdência de São João das Missões - MG.

SERVIÇO: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

DATA: 24/05/2021.

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Integrantes do Conselho Municipal de Previdência - CMP,

A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, por seu representante legal infra-assinado, aqui, **Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo** – Presidente eleito para o Biênio 2021/2022, com os cordiais cumprimentos, vem através deste, em atendimento a solicitação dos integrantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP, encaminhar o seguinte:

1 – Inicialmente, cabe a essa Casa Legislativa, através do seu atual representante, parabenizar a atual Administração deste Instituto, englobando os seus Conselheiros, Assessores e demais participantes, que com transparência, vem desempenhando brilhante trabalho em prol dos contribuintes servidores, essencial na existência do referido Ente Municipal.

2 – Que a Câmara Municipal recebeu Ofício de n.º. 03/2021 na data de 28/04/2021 do Conselho Municipal de Previdência - CMP, solicitando a regularização da dívida da Câmara Municipal com o Instituto Municipal de Previdência Social gerada no período de 02/07/1997 a 15/12/1998, referente a diferenças de contribuições não repassadas, no valor de R\$: 58.814,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

3 – Pois bem, ao receber o citado Ofício, como de praxe, sempre buscando adequar as decisões dentro do ordenamento subordinado as leis, essa Presidência solicitou que fosse averiguado todas as informações, documentação da época, acerca desse assunto nos arquivos da Câmara.

4 – Em anexo ao Ofício de n.º. 03/2021, foi encaminhado o Despacho n.º. 52/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT – ME, referente ao PAP N.º. 257/2009 – 44000.002316/2009-58, como assunto Irregularidades – Detalhamento – Orientação. No item das Irregularidades Identificadas, caráter contributivo, consta que no item do relatório 6.3.1-b referente a Câmara Municipal, foram identificadas diferenças de repasses para a cobertura dos encargos previdenciários do período de 02/07/1997 a 15/12/1998, como sendo o montante de R\$: 52.814,20 (cinquenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

5 – Ao adentrar na Notificação de Auditoria – Fiscal – NAF, n.º. 0243/2009, especificamente no item do relatório 6.3.1-b, verifica-se o seguinte:

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Débito da Câmara Municipal						
Ano	Patronal	Segurados	Sub-total	Juros	Multa	TOTAL
1997	7.900,26	384,00	8.284,26	3.313,70	828,40	12.426,36
1998	6.681,60	384,00	7.065,60	2.119,68	706,52	9.891,80
Soma de contribuições parte Patronal mais Servidores – R\$: 18.419,77						

6 – Descreve também, no item do relatório 6.3.1 b, que do total do débito apresentado no termo de parcelamento, deverá ser considerado como devido apenas os exercícios de 1997 e 1998, resultando em valor originário de R\$: 18.419,77, representando (45,56%) pontos percentuais do débito total em valores originários. Diz ainda, que com base nas informações prestadas pelos gestores do município, e ainda com a conciliação dos extratos bancários, conclui-se que não houve pagamento destas parcelas, resultando em diferença não repassada ao IPREM – Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões – MG.

7 – Cabe destacar, que a partir de 15 (quinze) de dezembro de 1998, com a Emenda Constitucional nº. 20, que alterou o artigo 40 da Carta Magna, somente os servidores de cargo efetivo, passaram a ser vinculados a regime próprio de previdência social, do ente municipal, ficando os demais servidores automaticamente filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

8 – Na mencionada Notificação, no item do relatório 6.3.1 b, objeto do Despacho nº. 52/2021, o Auditor-Fiscal da Receita Federal, Senhor Luiz Sales Filho, acerca dos segurados obrigatórios do IPREM, faz menção a Lei Municipal nº. 095/2000, ou seja, com vigência a partir daquela data, declarando ainda com relação ao salário de contribuição, a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, trouxe a seguinte redação; “*Da Cobertura Exclusiva a Servidor Titular de Cargo Efetivo – Art. 11 – O RPPS abrange exclusivamente, servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. §1º - Até 15 de dezembro de 1998, data anterior a publicação da Emenda Constitucional nº. 20, o servidor público ocupante, exclusivamente de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato eletivo, PODERIA estar vinculado a RPPS que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do ente federativo*”.

9 – Que verificando os arquivos desta Casa Legislativa, conseguimos localizar alguns documentos que poderá nortear as decisões dessa Presidência, dentre eles, podemos citar documentos contábeis constando a regular contribuição da única servidora da Câmara à época, ocupante do Cargo Comissionado de Secretaria Executiva da Câmara (antigo Estatuto dos Servidores), de livre nomeação e exoneração. Cumpre esclarecer, que o único concurso público da Câmara, ocorreu no ano de 2009, regulado pelo Edital nº. 01/2009, e devidamente homologado através da Portaria nº. 06/2009. Foram encontrados ainda, documentos contábeis com pagamento dos Senhores “Edis”, referente a três meses

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



do ano de 1998. No entanto, a documentação encontrada nos arquivos dessa Casa referente a esse período (02/07/1997 à 15/12/1998), são insuficientes para desfecho/liquidação por parte do ordenador de despesa.

10 – Que no decorrer da vida financeira desta Casa Legislativa, mas, principalmente da Prefeitura Municipal, é necessário a regularidade nos pagamentos, inclusive, previdenciários, a fim de evitar bloqueios para realização de convênios, etc. Por esse motivo, verificamos os arquivos de legislação municipal e, além das Leis Municipais 027/1997, 094/2000 e 095/2000, citado no Despacho nº. 52/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT – ME, também encontramos as seguintes leis: a) - Lei Municipal nº. 116/2001, que autoriza o parcelamento da dívida previdenciária contratada com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; b) - Lei Municipal nº. 130/2002, “Que dá nova redação a Lei Municipal nº. 027/1997, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de São João das Missões e dá outras providências”; c) - Lei Municipal de nº. 133/2002, que autoriza o parcelamento da dívida previdenciária contraída com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; d) - Lei Municipal nº. 163/2004, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de São João das Missões – MG; e) - Lei Municipal nº. 210, de 12 de junho de 2006, “Que revoga a Lei Municipal de nº. 169/2004 e dispõe sobre amortização especial de dívidas oriundas de contribuição previdenciárias em conformidade com os artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o artigo 2º da Lei 4.320/64, e dá outras providências”; f) - Lei Municipal nº. 289, de 25 de abril de 2011, que autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas e acordo de parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões – MG / IPREM e dá outras providências”; g) - Lei Municipal nº. 371, de 18 de junho de 2012, “Que autoriza o Município a formalizar junto à União Federal ajustes de parcelamento de débito relativos a contribuição ao INSS”.

11 – O Presidente desta Casa Legislativa, com fundamento no Decreto-Lei 200/67, é Ordenador de despesas, cujos atos resultam emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, sendo considerado como Ordenador de Despesa Originário. Dentre os fundamentos do ordenador de despesas, encontramos três preceitos: – **Legalidade** – toda despesa deve ser autorizada por lei. – **Fidelidade funcional** – probidade e zelo na aplicação dos recursos públicos. – **Cumprimento do programa de trabalho** – a emissão da Nota de Empenho deve estar de acordo com o programa de trabalho previsto no orçamento. O TCEMG ao manifestar sobre o ordenador de despesa, declarou que ao assinar empenhos, emitir cheques, autorizar gastos, **exerce controle quanto à regularidade e à legalidade da despesa pública, responsabilizando-se por todas as despesas. A função de ordenador de despesa, portanto, não está adstrita ao mero acatamento ou acolhimento das solicitações de outras instâncias administrativas. As Súmulas n. 89 e 107 desta Corte determinam que os ordenadores de despesas terão seus atos julgados pelo Tribunal de Contas e serão responsabilizados por eventuais ilegalidades.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12 – Ante o exposto, Ilustríssimos (as) Conselheiros (as), diante da situação que se apresenta, antes mesmo desta Administração analisar autorização de pagamento, consultar sobre prescrição ou decadência, e/ou averiguar se estamos diante de despesa financeira e/ou tributaria, parcelamento com autorização legislativa, enfim, se faz necessário, que os representantes deste Instituto, apresente o débito de forma detalhada a essa Casa Legislativa, juros, contribuições mês a mês, nome, matrícula, além de outras informações que entenderem necessárias; esclarecendo ainda, se durante os parcelamentos que ocorreram, sobretudo, daqueles que sucederam após a Notificação de Auditoria – Fiscal – NAF, nº. 0243, ocorrida no ano de 2009, objeto do Despacho nº. 52/2021/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT – ME, referente ao PAP Nº. 257/2009 – 44000.002316/2009-58, consegue comprovar que o suposto débito declarado no ofício nº. 03/2021 não foi incluso em face da Certidão do Regime Próprio, visto que essas informações contábeis e anexos de algumas leis de parcelamentos não foram encaminhadas à Câmara.

Sendo só o que apresento para o momento, finalizo com protestos de elevada estima e consideração.

São João das Missões – MG, 24 de maio de 2021.


PRESIDENTE – SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE ARAÚJO
Biênio 2021/2022

Aos Integrantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP.
Presidente do Conselho – Senhora Júlia de Sousa Neves dos Santos.
Secretária do Conselho – Senhora Thais Brito de Souza.

Recebido:
Shonny Passos de Oliveira
Data: 27/05/2021